

CONVÊNIO N. 008/21

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO E O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM.**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.561.041/0001-76, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, n. 44, Centro, Bom Jardim, CEP: 28.660-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 81001335-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 452.543.897-53, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o processo administrativo nº. 4108/21, mediante as cláusulas e condições a seguir esposadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio tem por objeto a cooperação técnica, científica e profissional entre os convenentes, possibilitando a Cessão e Permuta de funcionários públicos estáveis, possibilitando, desta forma, a integração entre os convenentes.

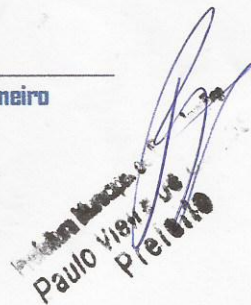
Parágrafo Único – Neste convênio, as partes poderão ceder e permutar servidores através da formalização do respectivo instrumento, a título precário, visando possibilitar a integração de cooperação técnica e científica pelas partes convenentes, ficando a organização e edição dos atos regulamentares a cargo das Secretarias de Administração ou órgãos equivalentes, competentes para o mister, dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Competirá ao Município de Nova Friburgo:

- a) Fornecer, sempre que necessário, toda a documentação dos servidores cedidos e/ou permutados, bem como relação de frequência ao conveniado;

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro



Paulo Vieira de Barros
Prefeito

- b) Fiscalizar o correto aproveitamento da cooperação técnica, científica e profissional, objeto do presente convênio e informar sempre que solicitado ao conveniado;
- c) Adotar as medidas necessárias à operacionalização das atividades objeto do presente convênio, através da Diretoria da Secretaria de Administração e da Procuradoria Geral.

Parágrafo Primeiro – Competirá ao Município de Bom Jardim:

- a) Fornecer, sempre que necessário, toda a documentação dos servidores cedidos e/ou permutados, bem como relação de frequência ao conveniado;
- b) Fiscalizar o correto aproveitamento da cooperação técnica, científica e profissional, objeto do presente convênio e informar sempre que solicitado ao conveniado;
- c) Adotar as medidas necessárias à operacionalização das atividades objeto do presente convênio, através das Secretarias ou Órgãos responsáveis.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que a responsabilidade sobre o pagamento dos ônus e vantagens dos servidores cedidos incumbirá ao cessionário, nos mesmos valores e respectivos percentuais de descontos previdenciários da administração cedente.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que a responsabilidade sobre o pagamento dos ônus e vantagens dos servidores permutados incumbirá ao órgão ou entidade de origem, mediante troca de informações mensal acerca da ocorrência de faltas (justificadas ou injustificadas), afastamentos remunerados e o período de férias, que deverão ser gozadas dentro do período concessivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações pactuadas a partir da assinatura pelos convenientes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O convênio terá vigência por prazo indeterminado, tendo início a partir de 31 de janeiro do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL

O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos convenientes, por meio de comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
Paulo Vitor da Silva
Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Nova Friburgo será responsável pela publicação do extrato deste convênio, ficando facultada à outra parte a referida publicação, simultânea, em órgão de divulgação de sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões surgidas em decorrência do presente Convênio, fica eleito o foro da Cidade de Nova Friburgo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo/RJ, 26 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Paulo Vieira De Barros

Prefeito

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Eliane de Sá dos Anjos
CPF: 134.431.617-40

2. 
Nome: MARINA MARTINS SIQUEIRA
CPF: 139.946.867-76